



EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)
(Do Deputado Leandro Grass)

Da nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 689/2019, que "Dispõe sobre a qualificação das organizações sociais no âmbito do Distrito Federal".

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 689/2019, que "***Dispõe sobre a qualificação das organizações sociais no âmbito do Distrito Federal***". passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo, poderá qualificar como organização social a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à flora e fauna, à cultura, à saúde, ao esporte ou à assistência social, atendidos os requisitos desta Lei."


JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende adequar a definições expressas na Lei Federal nº 9.637/1998, com a substituição palavra educação por ensino, como fixada na legislação federal que estabelece em seu artigo 1º a seguintes redação:

"Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei."

Ainda no sentido de aprimorar a proposta legislativa, apresentamos a exclusão do termo meio ambiente, para a inclusão das expressões fauna e flora, que apresenta uma amplitude maior, sob o aspecto de meio ambiente, bem como a inclusão da possibilidade de atividades ligadas ao esporte com inúmeras organizações que atuam nessas áreas.

Sala das Sessões, em


Deputado **Leandro Grass**
Rede Sustentabilidade

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	689 / 2019
Folha nº	17
Matrícula:	22797 Rubrica: 